

**CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DESIGN | PPGDESIGN**

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN

EMENTA: Estabelece normas para a coordenação, organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade Federal de Pernambuco.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Design (PPGDesign) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) tem por objetivos habilitar pessoas nas competências analíticas, críticas e projetuais do design para a transformação socioambiental e formar novos designers pesquisadores atuantes dentro e fora do cenário acadêmico, comprometidos com a transformação e desenvolvimento da sociedade.

§ 1º O PPGDesign é vinculado ao Centro de Artes e Comunicação da UFPE.

§ 2º O PPGDesign oferece formação acadêmica no nível de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, nos termos deste regimento, e dos demais dispositivos legais que regulamentam esta atividade.

Art. 2º O PPGDesign é estruturado em Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA

Art. 3º Integram a administração acadêmica do PPGDesign o Colegiado do Programa e a Coordenação do Programa.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Colegiado do PPGDesign será o órgão administrativo e decisório principal de todos os projetos elaborados ou em execução no Programa.

Art. 5º O Colegiado do PPGDesign será composto por docentes, representante dos(as) técnicos(as) administrativos e por representação discente.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Colegiado, na forma prescrita deste Regimento Interno, os(as) docentes colaboradores(as), visitantes e temporários(as).

§ 2º Participarão do Colegiado um(a) representante discente de cada nível de pós-graduação stricto sensu, eleitos(as) dentre e pelos(as) discentes regulares do Curso, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido(a) por mais um ano no caso de discente de doutorado.

§ 3º As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples.

Art. 6º Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, ou das normas vigentes da UFPE, cabe ao Colegiado do Programa:

- I. coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do Programa da Pós-Graduação;
- II. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPG:
 - a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
 - b) o Regimento Interno e posteriores alterações;
- III. implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado; apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos(as) docentes e discentes, relativas ao funcionamento dos cursos;
- IV. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes; decidir sobre requerimentos e recursos a eles impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- V. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do(a) docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos(as) por orientador(a), observando as recomendações do comitê de área da CAPES.
- VI. apoiar o(a) Coordenador(a) do Programa no desempenho de suas atribuições;
- VII. decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação apreciar e deliberar sobre a admissão de candidatos(as) a discentes de Pós-Graduação ou designar comissão de seleção para este fim;
- VIII. apreciar e deliberar sobre a indicação de orientadores(as);
- IX. apreciar e deliberar sobre equivalência de créditos obtidos em outros cursos da UFPE ou cursos de outras instituições;
- X. apreciar e deliberar sobre os relatórios anuais do PPGDesign;
- XI. deliberar sobre os pedidos de prorrogação do prazo para integralização do Programa de Pós-graduação;

- XII. avaliar o parecer dos(as) relatores(as) do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;
- XIII. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CEPE e pelo Regimento Interno do Programa.
- XIV. o Colegiado reunir-se-á, em datas determinadas previamente, em formato presencial ou remoto, sempre no início e fim de ano, para apreciar os relatórios anuais das atividades, as modificações e a programação do ano seguinte.

Parágrafo Único O Colegiado reunir-se-á sempre que seja convocado pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou através de documento assinado pela maioria simples de seus membros, devendo tal convocação incluir a pauta para discussão.

Art. 7º O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou provisório, para emitir parecer sobre matérias relacionadas às suas atribuições, incluindo:

- I. planos de ensino de disciplinas dos docentes;
- II. componentes das comissões examinadoras das dissertações, teses, bem como as comissões examinadoras do Exame de Qualificação;
- III. dispensa e equivalência de disciplinas, ouvido o docente da área em questão;
- IV. projetos de estudos e pesquisas;
- V. sistemas especiais de avaliação do rendimento discente;
- VI. indicação de candidatos a bolsas de estudo e/ou pesquisa;
- VII. credenciamento e credenciamento de docentes;
- VIII. aprovar, nos limites de sua competência a contratação de docentes, em instância anterior à aprovação pelo Departamento de Design e pelo Conselho Departamental do Centro de Artes e Comunicação (CAC);
- IX. a inclusão de outros nomes de docentes ao Programa na qualidade de docente: permanente, colaboradores, visitante, e temporário, ressaltando os critérios discriminados no Artigo 11 deste regimento.

Parágrafo Único. Mudanças no Regimento e eleição do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa; mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno; aprovação de Normativas Internas do PPG; credenciamento e descredenciamento de docentes são assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

Art. 8º O Colegiado instituirá uma comissão de auto avaliação (CAA), que tem por objetivo elaborar e implementar o processo de auto avaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPGDesign:

- I. os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos a serem

previstos em Normativa Interna do PPGDesign, observando as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação a temática da auto avaliação da Pós-Graduação stricto sensu;

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O PPGDesign terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), eleitos(as) pelo pleno do Colegiado do Programa dentre os(as) docentes permanentes, com resultados homologados pelo Conselho Departamental do CAC e designados em portaria pelo Reitor.

§ 1º O(A) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) são membros permanentes do Colegiado do Programa.

§ 2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, através de nova eleição.

§ 3º O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos temporários bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) Coordenador(a).

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador(a), em qualquer período do mandato, o(a) Vice-Coordenador(a) assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador(a), em qualquer período do mandato, o(a) Coordenador(a) convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) Coordenador(a).

Art. 10 Compete ao(a) Coordenador(a) do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do CAC e a PROPG, a fim de harmonizar o funcionamento do programa com as diretrizes delas emanadas;
- IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V. definir e divulgar, ouvidos os(as) docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os (as) discentes que as pleitearem;
- VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

- VII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção discente, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação Stricto Sensu a relação atualizada dos(as) docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores(as), visitantes e temporários(as) - regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- IX. apresentar relatório anual das atividades do programa, na forma do Coleta CAPES, ou instrumento que o venha a substituir na CAPES, à PROPG, no prazo por ela estipulado;
- X. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE e no Regimento Interno do Programa;
- XIII. representar o PPGDesign perante a Reitoria da UFPE, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e demais autoridades, respondendo administrativa e judicialmente, nos limites do que lhe é atribuído pelo Regimento Geral da UFPE, pelo Regimento do CAC, por este Regimento, pelas Resoluções emanadas da UFPE e pelas demais leis da república em vigor;
- XIV. representar o PPGDesign nos Colegiados em que tenha assento;
- XV. representar o PPGDesign ou designar um representante eventual em reuniões técnicas e científicas ou perante instituições de ensino, pesquisa ou correlatas;
- XVI. dirigir e/ou supervisionar a execução de todos os serviços administrativos relacionados com o PPGDesign.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 11 O corpo docente do PPGDesign poderá ser constituído por professores(as) e pesquisadores(as) dentro das categorias: permanente, colaborador(a), visitante e temporário(a).

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua - desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os(as) docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PPGDesign, devendo ser declarados(as) anualmente na Plataforma Sucupira e atender aos seguintes pré-requisitos:

- I. Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do PPGDesign;
- II. Desenvolver atividades de ensino na Pós-graduação, ministrando disciplinas;
- III. Orientar discentes de mestrado e/ou doutorado e/ou supervisionar projetos de pós-doutorado do PPGDesign;
- IV. Ter envolvimento nas atividades acadêmicas do PPGDesign, como: comissões, eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional;
- v. Ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
 - b) na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGDesign;
 - c) tenham sido liberados(as), por acordo formal, para atuar como docente do PPGDesign;
 - d) contratados(as) provisoriamente como docentes pela UFPE.

§ 3º Os(as) docentes colaboradores(as) são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) a UFPE, que contribuam para o PPGDesign de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando dissertações e teses, participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa.

§ 4º Os(as) docentes visitantes são aqueles(as) vinculados(as) a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados(as) mediante acordo formal, durante um período contínuo de tempo, e que estejam a disposição da UFPE.

§ 5º Os(as) docentes temporários(as) são aqueles(as) em efetivo exercício na UFPE, que estejam envolvidos(as) com projetos de pesquisa, e/ou orientações de trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou especialização), e/ou iniciação científica e/ou coorientação de dissertações e teses.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DO PROGRAMA

Art. 12 O curso de Mestrado em Design terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado em Design terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e prazo regular de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do

mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do(a) orientador(a), os(as) discentes poderão requerer:

- I. prorrogação do curso por até no máximo 6 (seis) meses no caso do Mestrado e de até no máximo 12 (doze) meses no caso do Doutorado;
- II. trancamento de vínculo por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, segundo os seguintes critérios:

- I. Anuência do(a) orientador(a);
- II. Relevância do motivo apresentado para justificar a prorrogação ou trancamento;
- III. Avaliação da possibilidade de término dentro do período solicitado, no caso de prorrogação.

§ 3º O(A) discente será desligado(a) do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou tese até o prazo final da prorrogação;
- IV. no caso de trancamento de vínculo, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

§ 4º O(A) discente desligado(a) do PPGDesign somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

Art. 13 A realização de curso de doutorado em regime de cotutela com universidades estrangeiras será regido nos termos da Resolução Nº 27, de 14 de dezembro de 2020, do CEPE.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 14 As disciplinas que compõem os componentes curriculares do Programa serão categorizadas em obrigatórias e optativas:

- I. disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo Programa e necessários para imprimir-lhe unidade.
- II. disciplinas optativas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do(a) discente dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Parágrafo Único A relação das disciplinas obrigatórias e optativas, oferecidas em cada semestre, será divulgada entre os(as) discentes até o final do semestre imediatamente anterior.

Art. 15 Os cursos de Mestrado e de Doutorado em Design obedecerão ao regime de créditos, sendo a unidade de crédito equivalente a 15 horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 16 A integralização dos créditos corresponderá a um total de 24 créditos tanto para o curso de Mestrado quanto para o de Doutorado, respeitando-se a seguinte distribuição:

- I. Mestrado e Doutorado
 - a) Disciplinas obrigatórias: 8 créditos (sendo 1 (uma) disciplina obrigatória geral do programa e 1 (uma) disciplina obrigatória específica de cada linha de pesquisa).
 - b) Disciplinas optativas: 16 créditos (sendo 8 créditos em disciplina optativa básica, específica da linha de pesquisa do(a) candidato(a)).

Art. 17 As disciplinas obrigatórias compreenderão 4 (quatro) créditos cada uma. As disciplinas optativas poderão compreender 4 (quatro), 3 (três), 2 (dois) ou 1 (um) créditos cada uma.

§ 1º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º Os créditos obtidos em qualquer curso de pós-graduação *stricto sensu*, a exceção dos de disciplinas obrigatórias, poderão ser computados para o Mestrado e Doutorado, dentro de um prazo de validade de 5 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida, e respeitando-se o limite de 16 (dezesesseis) créditos a serem computados.

§ 3º A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas neste Regimento.

§ 4º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação lato sensu não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação stricto sensu.”

Art. 18 O Colegiado poderá autorizar o(a) discente de seu programa a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Art. 19 A seleção para os cursos do PPGDesign da UFPE será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

Parágrafo Único Um documento informativo de abertura de inscrição para a Seleção ao PPGDesign indicará as condições e as documentações exigidas dos(as) candidatos(as) para cada Curso, valor da taxa de inscrição, datas, horários e locais em que as provas e/ou entrevistas serão realizadas, não excluída exigência de edital público de seleção.

Art. 20 Podem ser candidatos aos cursos do PPGDesign, graduados(as) em Design ou áreas afins.

§ 1º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção ao Mestrado candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados apenas após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 2º Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 3º Em se tratando de cursos de graduação realizados no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 21 Os critérios e a forma do exame de seleção serão definidos e aprovados em reunião do Colegiado e publicados em Boletim Oficial da UFPE.

Art. 22 O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e de Doutorado será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES.

Art. 23 Para a realização da Seleção ao PPGDesign, o Colegiado designará uma comissão formada por pelo menos três docentes, da qual o(a) Coordenador(a) é membro nato e presidente.

Parágrafo Único A seleção possui edital próprio e pode ser lançada anual ou semestralmente, dela podendo participar candidatos(as) que preenchem os requisitos especificados pelo Colegiado do Programa.

Art. 24 Após a realização do processo seletivo, a Secretaria do PPGDesign publicará o resultado na página de internet do programa ou do departamento.

Art. 25 A validade da seleção é apenas para a atual, não podendo ser utilizada a aprovação do processo seletivo em outras seleções adiante.

Art. 26 Para o ingresso no Doutorado do PPGDesign, o(a) candidato(a) deverá apresentar documento comprobatório do grau de mestre.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 27 O(A) candidato(a) classificado(a) para o PPGDesign deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, findo o qual perderá o direito à admissão no Programa.

Art. 28 A vaga criada em virtude da não efetivação da matrícula de candidato(a) classificado(a) poderá, a critério do Colegiado, ser preenchida por outro(a) candidato(a), respeitado o que estabelece o Edital de Seleção e Admissão que trata a Seção I do Cap. V deste Regimento.

Art. 29 A matrícula será realizada em fluxo contínuo.

Art. 30 Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas antes de transcorridos 25% de suas cargas horárias.

Art. 31 A critério do Colegiado e ouvido(a) o(a) docente da disciplina, poderá ser aceita a matrícula em disciplinas isoladas.

§ 1º O(A) aluno especial matriculado(a) em disciplinas isoladas no Programa poderá cursar até 2 (duas) disciplinas optativas por semestre, sem por isso obter vínculo com o Programa.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação do(a) candidato(a) no processo seletivo do programa.

Art. 32 A critério do Colegiado do Programa e por iniciativa do(a) interessado(a), o(a) discente que estiver cursando disciplinas em nível equivalente ou superior em outros Cursos de Pós Graduação poderá aproveitar até um terço dos créditos exigidos à integralização.

Art. 33 A critério do Colegiado poderão ser aceitos discentes transferidos(as) de outro Programa de Pós Graduação, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I. ser discente regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES;
- II. ser formalmente aceito por um(a) orientador(a) do Programa.

Parágrafo Único Os(As) discentes transferidos(as) deverão integralizar pelo menos 16 (dezesesseis) créditos do curso do PPGDesign.

Art. 34 A critério do Colegiado, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- I. estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II. ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 53 deste Regimento;
- III. ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado;

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* deste artigo, o(a) discente poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º No caso mudança de nível de que trata o *caput* deste artigo, o(a) discente deverá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no § 1º do Art. 22 desta resolução.

SEÇÃO III

DAS DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO AVANÇADA

Art. 35 Serão ofertadas semestralmente disciplinas no PPGDesign que poderão ser cursadas por discentes de Graduação da UFPE devidamente matriculados, sendo estas chamadas de Disciplinas de Formação Avançada

Parágrafo Único Conforme o Art 2º da RESOLUÇÃO Nº 18/2021, "O conjunto de disciplinas de pós-graduação que constituirão um Grupo de Disciplinas de Formação Avançada será definido periodicamente por acordo entre o colegiado do programa de pós-graduação responsável pela oferta das disciplinas e o colegiado do curso de graduação no qual o Grupo de Disciplinas de Formação Avançada se insere".

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I

DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 36 Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 37 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A - excelente, com direito a crédito;

B - bom, com direito a crédito;

C - regular, com direito a crédito;

D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 38 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do(a) discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo Único O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto

é: $CR = \sum Ni.Ci / \sum ci$

onde:

CR - coeficiente de rendimento

Ni - valor numérico do conceito da disciplina "i";

Ci - número de créditos da disciplina "i".

Art. 39 A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

SEÇÃO II

APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 40 A Dissertação ou tese deverá constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º Compete ao colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de Dissertação ou Tese a ser apresentada ao Programa, observada resolução específica do CEPE.

Art. 41 Para a realização da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o(a) discente deverá:

- I. submeter entre o 11º e o 14º mês do curso, no caso do mestrado, ou entre o 21º e o 24º, no caso do doutorado, o seu memorial de qualificação composto pelos seguintes documentos:
 - a) projeto de pesquisa;
 - b) estrutura comentada do projeto de dissertação ou tese;
 - c) histórico - análise das disciplinas cursadas;
 - d) 1 (um) ou 2 (dois) capítulos da Dissertação ou Tese em 3 cópias.
- II. ser aprovado no Exame de Qualificação perante comissão examinadora composta por uma banca de 3 (três) membros, sendo 1 externo ao Programa, até o 15º mês do curso, no caso do mestrado, ou até o 25º mês do curso, no caso do doutorado;
- III. entregar uma cópia do memorial aprovado à Secretaria do Programa, que o arquivará juntamente com cópia do trecho de ata que o homologou;
- IV. Ter integralizado todos os créditos mínimos do PPGDesign conforme Artigo 16 deste regimento.

Art. 42 A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo(a) orientador(a) em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir

parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado.

§ 2º No caso previsto no § 1º, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, observando seu prazo para conclusão do curso

§ 3º O Colegiado poderá designar relator(a) ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 43 A apresentação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado perante comissão examinadora terá caráter público e será divulgada nos meios pertinentes.

§ 1º O(A) discente disporá inicialmente de 30 minutos para apresentar um resumo da Dissertação ou Tese a ser debatida.

§ 2º Após essa apresentação, o(a) discente ficará à disposição da comissão examinadora para questionamentos.

§ 3º No julgamento final, cada examinador(a) levará em consideração a Dissertação ou Tese apresentada, a que dará maior peso, e a defesa sustentada, conforme o Parágrafo anterior.

Art. 44 O(A) discente poderá ser desligado(a) do curso ao qual estiver vinculado conforme o disposto a seguir:

§ 1o O desligamento é de competência do Colegiado, assegurando-se ao(a) discente o contraditório.

§ 2o Os(As) discentes desligados(as) do PPGDesign somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão.

§ 3o Caso tenha sido desligado(a) do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 45 A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) examinadores e a da Tese de Doutorado por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) examinadores, em ambos os casos todos com título de Doutor, devendo pelo menos 1 (um) deles no caso de Mestrado e 2 (dois) no de Doutorado, serem externos ao PPGDesign.

§ 1º É facultada a participação do(a) orientador(a) ou do(a) coorientador(a) na Comissão Examinadora, no caso de dissertação de mestrado, e vedada a sua participação no caso de tese de doutorado.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico.

§ 4º É vedada a atuação de docente na Comissão Examinadora que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 46 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I. Aprovado
- II. Reprovado

Art. 47 A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* caracteriza a conclusão do curso, devendo o candidato ter cumprido todos os requisitos listados no Artigo 52 para a obtenção do grau.

Art. 48 Em caso de atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu*, é caracterizada a perda de vínculo com o PPGDesign sem a obtenção do grau pretendido.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 49 Cada discente do PPGDesign será orientado(a) por um docente do Programa nos termos deste Regimento, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do(a) docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados(as) por orientador(a).

§ 1º A critério do Colegiado, poderão configurar como coorientadores de Dissertações ou Teses, além dos(as) docentes do Programa, docentes de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do Programa.

§ 2º O número máximo de orientandos(as) por orientador(a) será definido pelo colegiado, em norma própria, obedecendo às recomendações da CAPES para a área.

§ 3º Em casos excepcionais, o(a) discente poderá ter um ou mais coorientadores(as) pesquisadores(as) doutores com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

§ 4º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 50 Seja por iniciativa do(a) docente, seja por iniciativa do(a) discente, o Colegiado poderá aprovar a mudança do(a) orientador(a) da Dissertação ou Tese, desde que reconheça haver motivos suficientes que a justifiquem.

CAPÍTULO VIII

DA OBTENÇÃO DOS GRAUS DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 51 O candidato à obtenção do grau de Mestre ou Doutor deverá:

- I. ter cursado e obtido o número total de no mínimo 24 créditos exigidos;
- II. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III. ter sido aprovado perante comissão examinadora de Dissertação ou Tese;
- IV. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CEPE e neste Regimento;
- V. ter comprovadamente submetido ao menos 1 (um) artigo para periódico ou evento científico, no caso do mestrado, e ao menos 2 (dois) artigos para eventos científicos ou periódicos, no caso de doutorado.

Parágrafo único O(a) discente reprovado(a) na sessão de sua defesa da Dissertação ou Tese não terá outra oportunidade de obtenção neste Programa do grau de Mestre ou Doutor, respectivamente, a não ser que participe de novo concurso para ingresso, com devida aprovação.

Art. 52 O diploma de Mestre ou Doutor será expedido pela PROPG, por solicitação do programa, após o candidato comprovar ao programa que cumpriu todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

Parágrafo único Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, o(a) discente deverá entregar devidamente a versão digital (PDF) à Biblioteca Central da UFPE, conforme estabelecido nas Resoluções 3/2007, 16/2016 e 17/2016 do CEPE, bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

Art. 53 A obtenção de título de Doutor mediante defesa direta de tese está regulamentada por Resolução específica do CEPE.

Parágrafo único O título de Doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato de comprovada experiência acadêmica e produção científica e/ou artística na área do conhecimento da tese a ser defendida, respeitados os termos da Resolução N° 02, de 22 de março de 2005, do CEPE e deste Regimento.

CAPÍTULO IX

DA AUTO AVALIAÇÃO

Art. 54 Para efeitos de Auto avaliação de que trata este capítulo, o mesmo será um parâmetro de acompanhamento das atividades realizadas pelo Programa, e será norteadada pelos elementos de qualidade considerados essenciais pela CAPES dentro da área na qual o Programa de Pós Graduação está inserido.

Art. 55 A adoção da Auto avaliação contínua no PPGDesign seguirá documento próprio conforme aprovado em Colegiado e será definido e revisto periodicamente pela comissão formada conforme Artigo 8 deste regimento.

CAPÍTULO X

DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 56 Conforme CAPÍTULO VI “DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS” da RESOLUÇÃO N° 19/2020 do CEPE e visto que o PPGDesign possui como visão estratégica “ser um programa de excelência nacional e de referência internacional na formação de novos designers pesquisadores atuantes dentro e fora do cenário acadêmico, comprometidos com a transformação e desenvolvimento da sociedade”, o programa incentiva ações que fomentem os seguintes objetivos:

- I. Estabelecimento de parcerias para pesquisas conjuntas com IES nacionais e internacionais.
- II. Estabelecimento de parcerias e intercâmbios com laboratórios e pesquisadores de ponta nas áreas que deseja ser referência.
- III. Criação de convênios com empresas e instituições de ensino nacionais e internacionais.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos, quando se fizer necessário, os órgãos universitários superiores competentes.

Art. 58 Este Regimento entrará em vigor para o nível de Mestrado e de Doutorado, após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE e será válido para os discentes ingressantes a partir de agosto de 2024.